

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 030/2019.

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015/2019. REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 030/2019.		NOME/EMPRESA: FERNANDO LANDULFO FURTADO.
CPF/CNPJ: 110.160.515-49	ENDEREÇO: BA-052, KM 275, FAZENDA ÉDEN ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU -BA CEP: 44850-000	

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015/2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu (SEMMADS), Bahia, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/DLA/030/2019, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a Fernando Landulfo Furtado inscrito no CPF sob nº 110.160.515-49, estabelecido BA-052, km 275, Fazenda Éden Zona Rural do Município de Morro do Chapéu estado da Bahia, para a atividade de abertura de acessos para levantamento topográfico na Fazenda Éden, mediante registro no Cartório de Imóveis de Morro do Chapéu – BA, Sob a Matrícula: 7.921, Livro: 2CD, Folhas: 20, considerando que as atividades estão compreendidas nas áreas assim discriminadas de acordo as coordenadas geográficas apresentadas entre os vértices UTM/UPS: Acesso A: L-0261310 O-8723753, L-0261277, O-87233274, Acesso B: L-0261277, O-8723607, L-0260685, O-8723880, Acesso C: L-0261256, O-8723507, L-0260684, O-8723777, Acesso D: L-0261233, O-8723408, L-0230683, O-8723674, e mediante o cumprimento das seguintes condicionantes I. Apresentar projeto técnico do empreendimento; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VI. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. VII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº37 de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 5º - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 19 de setembro de 2019.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 22/2019
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 032/2019.

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 22/2019. REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 032/2019.	NOME/EMPRESA: JURANDY CUNHA OLIVEIRA "FAZENDA BARRA DE ALMECÉGA"
CPF/CNPJ: 002.193.045-72	ENDEREÇO: RUA DO BEJOIM, 716 M V DE SÃO VICENTE, 902, AP 902 CAMINHO DAS ARVORES, CEP 41820-340 SALVADOR -BA

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 22/2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/032/2019, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Licença Unificada – LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a Jurandy Cunha Oliveira inscrito no CPF sob nº. 002.193.045-72, estabelecido à Rua do Bejoim, 716 M V de São Vicente, 902, AP 902 Caminho das Arvores, CEP 41820-340 Salvador -BA, para desenvolver atividade de agropecuária extensiva na Fazenda Barra de Almecéga localizado na zona rural do município de Morro do Chapéu estado da Bahia, distrito de Dias Coelho, mediante registro no cartório de imóveis de Morro do Chapéu Matrícula: 7546, Livro:2BZ, Folha:43 de 08/05/1990, CCIR//INCRA:9501061561830, considerando que as atividades estão compreendidas nas áreas assim discriminadas de acordo as coordenadas geográficas Área 01: Lat.11°34'51.35"S, Long.40°52'17.94"O, Lat.11°34'47.46"S, Long.40°51'56.84"O, Lat.11°34'40.98"S, Long. 40°51'53.67"O, Lat. 11°34'22.93"S, Long. 40°52'13.00"O, Lat.11°34'8.03"S, Long. 40°52'14.57"O, Lat. 11°34'20.56"S, Long. 40°52'46.59"O, Lat. 11°34'24.81"S, Long. 40°52'40.93"O, Lat. 11°34'18.73"S, Long. 40°52'26.08"O, Lat. 11°34'29.78"S, Long.40°52'35.97"O, Lat. 11°34'33.57"S, Long. 40°52'21.34"O, Área 02: Lat.11°33'8.39"S, Long.40°51'56.49"O, Lat.11°33'8.41"S, Long. 40°52'5.80"O, Lat. 11°33'15.85"S, Long. 40°52'6.79"O, Lat. 11°33'17.63"S, Long. 40°51'57.94"O, e mediante o cumprimento da Legislação vigente, tendo apresentado Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de imóveis Rurais – CEFIR Nº 2018.001.195679/TC e das seguintes condicionantes I. Apresentar projeto técnico agropecuário do empreendimento; II. Apresentar comprovante de acompanhamento veterinário do rebanho e respectivo comprovante de vacinação; III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; IV. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; V. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VII. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. VIII. Fica terminantemente proibida a

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº37 de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada - LU.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente. A renovação da presente licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada – LU, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Bahia, 24 de setembro de 2019.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Reboças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

2 de 2